



*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2884**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO DA SERRA – CONDES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 2º e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 1.826, de 16 de maio de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento da Serra - **CONDES**, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que definirá sobre as cessões, doações, permutas e transferências de áreas integrantes no Centro Industrial e Comercial da Serra.

**§ 1º** - O CONDES será composto por 13 (treze) membros, com as seguintes representações:

I – representantes do Poder Executivo, nomeados por decreto, sendo:

I- O Secretário de Desenvolvimento Econômico, que será seu Presidente;

II- 01 (um) representante da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III- 01 (um) representante da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV- 01 (um) representante da SEPLAE – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;

V- 01 (um) representante da SEFI – Secretaria Municipal de Finanças;

VI- 01 (um) representante da SEPRM – Secretaria Municipal de Promoção Social;

VII- 01 (um) representante da SETUR – Secretaria Municipal de Turismo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

Estado do Espírito Santo

Lei n.º 2884 – pg. 02.

### **II – Representante do Poder Legislativo Municipal;**

a) 01 (um) Vereador representante do Poder Legislativo;

### **III – Representantes da sociedade civil organizada, indicados por ofícios:**

a) 01 (um) representante da ASES – Associação dos Empresários da Serra;

b) 01 (um) representante da FINDES – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, entidade empresarial do Estado;

c) 01 (um) representante da FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra;

d) 01 (um) representante da FAMPES – Federação das Associações e Entidades das Micros e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo;

e) 01 (um) representante da SUPPIN – Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial.

**§2º** - Todos os Órgãos e Instituições deverão indicar, além dos titulares, também os membros suplentes, que deverão substituí-los em suas ausências e impedimentos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de novembro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo: 254.5550/2005

jgs